DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 18118/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/14902/2013
PROTOCOLO	: 1441768
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: MARIO VALERIO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 202/2013
EMPRESA CONTRATADA	: OLIFER CAARAPÓ MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 45/2013
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA REFORMA, AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA ANTIGA SEDE DA GUARDA MIRIM.
VALOR INICIAL	: R$ 46.555,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATO ADMINISTRATIVO. FORMALIZAÇÃO E TEOR. EXECUÇÃO FINANCEIRA. TERMO ADITIVO. ATOS LEGAIS E REGULARES.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da formalização e do teor (2ª fase), do Termo Aditivo n. 1 e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 202/2013 (3ª fase), celebrado entre o Município de Caarapó/MS e a empresa Olifer Caarapó Materiais de Construção Ltda - EPP, constando como ordenador de despesas o Sr. Mário Valério, prefeito municipal.

O objeto do contrato é a aquisição de diversos materiais de construção para reforma, ampliação e adequação da antiga sede da guarda mirim, no valor global de R$ 46.555,00 (quarenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais).

Foi emitida a Decisão Singular DSG. G. ODJ n. 511/2017, julgando a legalidade e regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 45/2013 (processo TC/MS n. 14914/2013).

A Inspetoria de Controle Externo de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (IEAMA) por meio da Análise ANA n. 8137/2017, manifestou-se pela regularidade e legalidade da formalização, do termo aditivo e da execução financeira do contrato.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR – 2ª PRC n. 23030/2017, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único da Lei n. 8.666/93.

O Termo Aditivo n. 1 do Contrato Administrativo n. 202/2013, está em conformidade com a Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

A execução financeira do contrato em análise atendeu aos ditames da Lei n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

- Valor Inicial da Contratação: R$ 46.555,00;

- Valor Total Empenhado: R$ 37.570,00;

- Notas Fiscais: R$ 37.570,00;

- Comprovantes de Pagamento: R$ 37.570,00.

Os documentos obrigatórios foram encaminhados tempestivamente para esta colenda Corte de Contas, atendendo ao prazo de 15 (quinze) dias úteis de que dispõe a Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

Assim, acolho o entendimento da IEAMA e o parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** da formalização e do teor do Contrato Administrativo n. 202/2013 (2ª fase), celebrado entre o Município de Caarapó/MS e a empresa Olifer Caarapó Materiais de Construção Ltda - EPP, constando como ordenador de despesas o Sr. Mário Valério, prefeito municipal, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **legalidade e regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 202/2013 (3ª fase), consoante dispõe o art. 59, I da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do RITC/MS;

3. pela **legalidade e regularidade** do Termo Aditivo n. 1 (3ª fase), com fulcro no art. 59, I da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, § 4º, do RITC/MS;

4. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 6 de novembro de 2017.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs